



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB -- Terça-feira, 31 de outubro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

EVANILDO DANTAS DE SOUSA
Chefe de Gabinete Civil

ALUÍSO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

SABRINA BEZERRA FERNANDES
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania
e Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços
Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº. 560, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMUP, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP), juntamente como o Jornal Oficial do Município, um dos meios oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do município de São José de Espinharas, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos

requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de São José de Espinharas – PB.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela Assembleia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 30 de outubro de 2023.


Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional

LEI Nº. 561, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

INCORPORA LOTE RURAL, EM ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica transformada e reconhecida como área de zona urbana, passando a integrar o perímetro urbano do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, área rural denominada de **FAZENDA ARARA, no total de 20,605 ha (vinte vírgula seiscentos e cinco hectares), correspondente a 206.050,885 m² e 1.783,56 m de perímetro**, através da seguinte confrontação e descrição perimétrica:

CONFRONTAÇÕES:

NORTE : FAZENDA ARARA REMANESCENTE

SUL : FAIXA DE DOMÍNIO DA PB 275

LESTE : FAZENDA ARARA REMANESCENTE

OESTE : FAZENDA ARARA REMANESCENTE

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

O perímetro do imóvel descrito abaixo está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro e tem início no ponto denominado "ponto P-01", de coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SIRGAS 2000, E = 684.149,071 m e N = 9.243.165,413 m referentes ao Meridiano Central 39 WGr, localizado mais ao norte; agora confrontando com a FAZENDA ARARA REMANESCENTE; daí, com azimute de 162°00'13" e distância de 31,00 m, segue até o ponto P-02 de coordenada - E = 684.158,649 m - N = 9.243.135,930 m; daí, com azimute de 72°03'50" e distância de 12,97 m, segue até o ponto P-03 de coordenada - E = 684.170,986 m - N = 9.243.139,924 m; daí, com azimute de 162°03'50" e distância de 385,08 m, segue até o ponto P-04 de coordenada - E = 684.289,574 m - N = 9.242.773,560 m; agora confrontando com a FAIXA DOMÍNIO PB 275; daí, com azimute de 252°03'50" e distância de 126,00 m, segue até o ponto P-05 de coordenada - E = 684.169,698 m - N = 9.242.734,757 m; daí, com azimute de 253°58'53" e distância de 18,51 m, segue até o ponto P-06 de coordenada - E = 684.151,906 m - N = 9.242.729,649 m; daí, com azimute de 251°22'29" e distância de 51,50 m, segue até o ponto P-07 de coordenada - E = 684.103,100 m - N = 9.242.713,200 m; daí, com azimute de 252°03'50" e distância de 63,00 m, segue até o ponto P-08 de coordenada - E = 684.043,161 m - N = 9.242.693,799 m; daí, com azimute de 252°21'25" e distância de 13,00 m, segue até o ponto P-09 de coordenada - E = 684.030,773 m - N = 9.242.689,859 m; daí, com azimute de 251°59'15" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P-10 de coordenada - E = 683.983,223 m - N = 9.242.674,397 m; daí, com azimute de 251°40'00" e distância de 13,00 m, segue até o ponto P-11 de coordenada - E = 683.970,883 m - N = 9.242.670,308 m; daí, com azimute de 255°01'09" e distância de 19,55 m, segue até o ponto P-12 de coordenada - E = 683.952,000 m - N = 9.242.665,255 m;

daí, com azimute de 258°29'01" e distância de 18,56 m, segue até o ponto P-13 de coordenada - E = 683.933,818 m - N = 9.242.661,551 m; daí, com azimute de 265°20'50" e distância de 14,53 m, segue até o ponto P-14 de coordenada - E = 683.919,337 m - N = 9.242.660,372 m; daí, com azimute de 269°58'17" e distância de 13,56 m, segue até o ponto P-15 de coordenada - E = 683.905,781 m - N = 9.242.660,365 m; daí, com azimute de 272°16'18" e distância de 6,70 m, segue até o ponto P-16 de coordenada - E = 683.899,084 m - N = 9.242.660,631 m; daí, com azimute de 276°17'03" e distância de 13,40 m, segue até o ponto P-17 de coordenada - E = 683.885,765 m - N = 9.242.662,098 m; daí, com azimute de 279°46'06" e distância de 14,48 m, segue até o ponto P-18 de coordenada - E = 683.871,492 m - N = 9.242.664,555 m; daí, com azimute de 286°22'21" e distância de 18,27 m, segue até o ponto P-19 de coordenada - E = 683.853,963 m - N = 9.242.669,705 m; daí, com azimute de 293°48'50" e distância de 20,62 m, segue até o ponto P-20 de coordenada - E = 683.835,096 m - N = 9.242.678,032 m; daí, com azimute de 298°19'23" e distância de 20,37 m, segue até o ponto P-21 de coordenada - E = 683.817,169 m - N = 9.242.687,694 m; daí, com azimute de 308°49'48" e distância de 62,24 m, segue até o ponto P-22 de coordenada - E = 683.768,684 m - N = 9.242.726,718 m; agora confrontando com a FAZENDA ARARA REMANESCENTE; daí, com azimute de 342°03'50" e distância de 300,23 m, segue até o ponto P-23 de coordenada - E = 683.676,225 m - N = 9.243.012,358 m; daí, com azimute de 72°03'50" e distância de 497,00 m, segue até o ponto P-01 de coordenada - E = 684.149,071 m - N = 9.243.165,413 m; chegando ao início desta descrição.

Parágrafo único. O lote especificado no caput deste artigo possui finalidade industrial e residencial, cujo levantamento topográfico passa a compor a presente lei.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada, em até 120 (cento e vinte) dias, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas,
Estado da Paraíba, 30 de outubro de 2023.



Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional